



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 107/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2025, do Executivo, dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;***
- II- **sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,***
- III- **sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

Procedendo a análise da propositura, o projeto visa conceder desconto de 15% no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os postos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de combustíveis situados em Sorocaba que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) incidente sobre os combustíveis e a fiscalização da medida ficará a cargo do Procon e da Secretaria Municipal da Fazenda.

A medida será adotada no exercício seguinte ao da comprovação do não repasse do ICMS e o interessado deverá requerer o benefício através de apresentação de documentos, até o mês de novembro do exercício anterior ao ano em que pretende usufruir do desconto.

A proposta pretendida pelo Executivo é um mecanismo de incentivo econômico que pode mitigar os impactos do aumento da tributação estadual sobre os combustíveis.

Tem-se que O teor normativo da proposta implica renúncia de receita, pois perfaz um tratamento diferenciado a determinados contribuintes que aderirem à condição de prazo, com consequências às contas públicas, desde que se observe algumas condições estabelecidas pela própria LRF.

Nesse sentido, os limites têm o condão de disciplinar os incentivos fiscais, de forma que a renúncia não gere um impacto relevante nas contas públicas e, por consequência, responsabilizar o gestor que não observe as disposições da Lei.

Observadas as condicionantes legais, em especial os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art.14), a concessão ou ampliação da renúncia é lícita e serve como relevante ferramenta de governo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, **por meio do aumento de receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A **renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo** que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o **benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.***

Da mesma forma deve ser observado o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)

O art. 12 da LC nº 101 estabelece que a previsão da receita orçamentária seja acompanhada de sua metodologia de cálculo e que os efeitos das renúncias estejam quantificados no anexo de renúncia da receita que deve acompanhar tanto a LDO como a LOA.

Dos autos do projeto de lei em análise consta a sua justificativa acompanhada da declaração do ordenador de despesas, e do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, constato que a exigência do art. 14 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Considerando que o Executivo estimou a renúncia contemplando a possibilidade do desconto, ao considerar o biênio 2026-2027, o impacto estimado total é de R\$ 870.000,00 mil para este período.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S. 14 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003900350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 14/02/2025 13:16

Checksum: **78487D1AA9AD3710BE1D3DEF1F19F9B12155A6D6411ED2DFD4C0A48C45309242**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 14/02/2025 13:31

Checksum: **AFB16C3410199296A43DCE9944AE4025670B145E35F24F9DCE36132C25B2FE98**

